MENSAGEM Nº 003/2019 **DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação o Projeto de Lei nº. 003 /2019, desta data, que institui a concessão de auxílio pecuniário para fins de "Tratamento Fora de Domicílio - TFD", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como fito dotar a Legislação Municipal da necessária fundamentação legal para a concessão de um importante auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, aos usuários do SUS que fazem tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, quando a situação assim exigir, sendo que hoje utilizam desse tratamento 06 (seis) paciente.

Desse modo, o Município de Dom Aquino-MT pretende com o presente Projeto de Lei contar com mais um importante mecanismo de apoio aos usuários do SUS, beneficiando e reforçando ainda mais os cuidados com os cidadãos que enfrentam problemas de saúde.

Sabe-se que a obtenção de tratamento pelo SUS em muitas circunstâncias é difícil e ocorre depois de longa espera, de maneira que não podemos permitir que os pacientes fiquem na maior parte do dia sem alimentação, devido ao deslocamento distante do município, em virtude de sua incapacidade financeira.

Diante do exposto, aguardamos votação favorável ao referido projeto e solicitamos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, tendo em vista que estamos tratando de atendimento à saúde da população. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

EXMO SR:
LUCIANO CLÁUDIO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 003/2019 **DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA FINS DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio - TFD aos usuários do SUS que fazem tratamento de hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Aquino-MT, ficando o Município autorizado a suportar as despesas decorrentes.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD, o deslocamento de usuários das enfermidades acima referidas para o tratamento ainda não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde aos entes municipais.

Parágrafo Segundo – O valor da ajuda de custo para o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, será de R$ 20,00 (vinte reais) por deslocamento por usuário.

Artigo 2º - O "Tratamento Fora de Domicílio" – TFD – é assegurado ao cidadão, no âmbito do Município de Dom Aquino, aqui denominado de usuário.

Artigo 3º – As despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do município de residência são ajuda de custo para alimentação.

Parágrafo Único - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

Artigo 4º - O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Artigo 5º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ou conveniadas ao SUS e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários, mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Primeiro - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básico – PAB.

Parágrafo Terceiro - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

Parágrafo Quarto - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 (cinqüenta) Km de distância.

Parágrafo Quinto - Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário posteriormente à data prevista do atendimento agendado.

Artigo 7º - A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de janeiro de 2019.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal